



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

CONTRATO N° 317/2020

"CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS , QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA SULBRASILEIRA DE RAIOS X LTDA - EPP".

Pelo presente instrumento, o Município Balneário Pinhal, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei n° 10.670, de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália n° 3100, inscrito no CNPJ n° 01.611.339/0001-97, representado neste ato por sua Prefeita **MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, a seguir denominado **MUNICÍPIO** e a Empresa **SULBRASILEIRA DE RAIOS X LTDA - EPP**, CNPJ n° 92.690.486/0001-55, com sede no Município de Porto Alegre/RS, na Avenida Cristóvão Colombo n° 670, Bairro Floresta, CEP: 90.550-000, neste ato representada por **ANTONIO CARLOS PEIRÃO RODRIGUES**, CIC/MF n° 216.851.778-91, residente e domiciliado no Município de Porto Alegre/RS, na Rua Mucio Teixeira n° 1007, Apt. 501, Bairro Menino Deus, CEP: 90.060-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si, o presente contrato de aquisição de Equipamentos, mediante as seguintes cláusulas e condições, sujeitando-se às normas da Lei Federal n° 8.666/93, com as alterações instituídas pela Lei Federal n° 8.883/94 e demais legislação e alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é firmado com fundamento no **Processo Licitatório n° 078/2020**, constituindo-se documentos vinculados a este Contrato - dele fazendo parte integral - todos os documentos que integram o processo de **Dispensa n° 025/2020**, da qual este contrato é integrante, com base no Artigo 4° da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória 926, de 20 de março de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto deste instrumento consiste na Aquisição de cateter tipo óculos adulto e cadarço para traqueostomia para ser utilizado no Posto Sueli Santos de Souza devido a grande demanda no enfrentamento do COVID - 19, conforme segue:

Item	Unid.	Quant.	Descrição do produto	Valor Unit.	Valor Total
01	unid.	1.000	Cateter tipo óculos adulto.	R\$ 1,25	R\$ 1.250,00
02	rolo	01	Cadarço para traqueostomia. Rolo de 50m.	R\$ 45,00	R\$ 45,00
Total					R\$ 1.295,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA DO OBJETO

O prazo de entrega, não poderá ser superior a 15 (quinze) dias após o recebimento do empenho, salvo justificativa fundamentada.

Cláusula QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 1.295,00 (mil, duzentos e noventa e cinco reais).

4.2. As faturas que não estiverem corretamente formuladas serão devolvidas dentro do prazo de sua conferência, à contratada, e o seu tempo de tramitação desconsiderado.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

4.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante a emissão da Nota de Empenho.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTACÃO

As despesas decorrentes da presente licitação, para fins de registro contábil, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde

0801 10 302 0126 2031 339030 36000000 0040 – 13667.0

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será de competência e responsabilidade da Secretaria solicitante, a quem caberá verificar o cumprimento dos termos do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

À **CONTRATADA** poderão ser aplicadas, sem prejuízo do direito à rescisão do contrato e as perdas e danos, as seguintes penalidades:

7.1. **Advertência**, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

7.2. O **atraso** injustificado na entrega do produto sujeitará o contratado a multa diária, de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), calculada sobre o valor total do item contratado, limitado a 20% (vinte por cento) e será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a entrega.

7.3. **Multa** de 10% (dez por cento), pelo descumprimento (desistência) total ou parcial na entrega dos bens, incidindo a mesma sobre o valor da parcela inadimplida.

7.4. **Multa** de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital ou qualquer tipo de irregularidade. Esta multa poderá ser aplicada independentemente da multa pelo atraso na entrega.

7.5. **Declaração de inidoneidade** para contratar com a administração Pública Municipal, no caso de falta grave.

7.6. O valor das demais multas será descontado de eventuais pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou cobrados judicialmente.

7.7. As penalidades acima referidas poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Declarada a rescisão do contrato, a empresa **CONTRATADA** receberá do **MUNICÍPIO** apenas o pagamento do objeto até então executado;

8.2. A rescisão do contrato será realizada nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, no que couber, nos termos do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Fica expressamente acordado que ao presente contrato e às relações que dele decorrem, fica automaticamente incorporado o texto da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.2. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

10.3. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

10.4. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.5. Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Tramandaí/RS.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Balneário Pinhal/RS, 05 de outubro de 2020.

MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA

ALEX DA SILVA BANDEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

SULBRASILEIRA DE RAIOS X LTDA - EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

Milene dos Santos Reinheimer
CIC/MF n° 039.435.750/71
CI/SSP/RS n° 1106451171

Neuza Araujo dos Santos
CIC/MF n° 783.104.580/53
CI/SSP/RS n° 9064649792